

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº 005 /2015-GAG

Brasília, 07 de janeiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei em sua totalidade o **Projeto de Lei nº 231, de 2015**, que *dispõem sobre a obrigatoriedade de filtros e bombas nas piscinas de uso coletivo em residências, condomínios e clubes no âmbito do Distrito Federal.*

**MOTIVOS DE VETO**

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função da insubsistência dos artigos remanescentes após a análise de seus arts. 1º, 2º e 5º.

Com relação ao disposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 231/2015, o reaproveitamento da água de limpeza da piscina é objetivo que se vislumbra sem possibilidade de atingir qualquer resultado prático pois, o procedimento de recuperação de água através de bombeamento e filtração apenas evita o descarte de parte da água reciclada, haja vista que neste processo é produzida água residual normalmente descartada e sem possibilidade de reaproveitamento. Segundo parecer técnico da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tal operação de reciclagem exigiria, para seu sucesso, a instalação de um sistema específico de decantação e retorno, cuja oferta atual no mercado regular é inexistente.

Complementarmente, a análise do Art. 2º do projeto em tela sob os reflexos da impossibilidade prática de execução de seu art. 1º, faz com que a proibição sugerida impossibilite, conforme apontado, a continuidade de funcionamento de qualquer piscina no Distrito Federal.

Ademais, percebe-se em seu art. 5º, contrariedade aos parâmetros constitucionais da separação dos poderes, nos termos do art. 2º de nossa Constituição Federal e art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao se impor prazo para o exercício do poder regulamentar.

A Sua Excelência a Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

Por essas razões, após o veto total ao Projeto de Lei nº 231, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO ROLLEMBERG**

*Governador*



(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de filtros e bombas nas piscinas de uso coletivo em residências, condomínios e clubes.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de filtros e bombas para recirculação da água em todas as piscinas em residências, clubes, condomínios, hotéis, academias e outros locais onde haja piscinas de uso coletivo, público ou privado, de maneira que a água da limpeza da piscina seja reaproveitada na própria piscina.

§ 1º Os equipamentos para filtragem e recirculação da água devem ter especificações técnicas compatíveis com as dimensões e as características da piscina.

§ 2º As piscinas de uso coletivo instaladas em áreas rurais e que utilizam água corrente estão sujeitas à autorização do órgão ambiental competente para a não utilização de filtros e bombas.

**Art. 2º** Fica proibida a limpeza de piscinas por métodos que não reaproveitem a água da limpeza.

**Art. 3º** A concessão de alvará para funcionamento de edificação ou estabelecimento com piscina fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos e as residências que já possuem piscinas têm o prazo de 360 dias para promover as adaptações físicas necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei em 60 dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2015

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

*Presidente*

VOTO TOTAL  
W ✓



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 005/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 231/15.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 04/02/16

---

**MARCELO FREDERICO M. BASTOS**

**Matrícula 13.821**

**Assessor Especial**